



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



**PORTARIA Nº 167/2022**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o servidor **Toshitaka Sugae**, lotado no Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM – Autarquia da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Engenheiro de Segurança do Trabalho – Referência 73 - Nível 03 – Grau D - conta com 75 anos de idade, 10 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o servidor pode ser aposentado com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, c/c artigo 2º da LC 152/2015 e c/c artigo 25 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

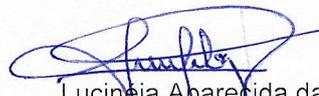
**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº: 323/2022.

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** ao funcionário **TOSHITAKA SUGAE**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria Compulsória**, no cargo efetivo de Engenheiro de Segurança do Trabalho – Referência 73 - Nível 03 – Grau D – com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, c/c artigo 2º da LC 152/2015 e artigo 25 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 29,17% (Vinte e nove inteiros e dezessete centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 3.727/12.775 dias, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. O servidor será aposentado sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2022.

Limeira, 04 de julho de 2022.

  
Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

  
Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa